



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI Nº 896 DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

#### **INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE) NO MUNICÍPIO DE MONJOLOS- MG**

*O Prefeito do Município de Monjolos – MG.*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos – MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, como medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.*

*Parágrafo Único – Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município, de acordo com a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.*

*Art.2º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:*

- I. Atender ao adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), no Plano Estadual de Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.039/90);*
- II. A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação, dentro das competências do município;*
- III. A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;*
- IV. Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

V. *Contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.*

*Art. 3º - A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:*

- I. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;*
- II. Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;*
- III. Proporcionalidade;*
- IV. Brevidade da Medida em resposta ao ato cometido;*
- V. Individualização, considerando-se a idade, capacidade e circunstâncias pessoais do adolescente;*
- VI. Mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;*
- VII. Não discriminação do adolescente;*
- VIII. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.*

*Art.4º - O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.*

*Art. 5º - O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15(quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:*

- I. Os resultados da avaliação interdisciplinar;*
- II. Os objetivos declarados pelo adolescente;*
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;*
- IV. As atividades de integração e apoio à família;*
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;*
- VI. As medidas específicas de atenção à saúde.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 6º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.*

*Art.7º O SIMASE será organizado pelo Departamento Municipal de Assistência Social por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Monjolos – MG, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.*

*Art. 8º - O SIMASE consiste em:*

- I. Atender adolescentes do Município, que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Comarca de Diamantina –MG;*
- II. Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e culturais;*
- III. Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;*
- IV. Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho, para os adolescentes atendidos pelo programa.*

*Art.9º - O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou parcerias com entidades de direito privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.*

*Parágrafo Único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.*

*Art. 10 – O SIMASE ficará a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.*

*Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

*Prefeitura Municipal de Monjolos, 06 de março de 2018.*

*Geraldo Eustáquio Maia da Silva*

*Prefeito Municipal*